



CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO

PROGRAMA DO CONCURSO

Julho de 2020

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto o «**Fornecimento do combustível rodoviário**», designadamente gasóleo, em postos de abastecimento públicos, para a frota de viaturas do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M. (CARAM), de acordo com as especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, localizado no Sítio dos Rochões – Santo António da Serra, 9100-265 Santa Cruz, com o número de telefone +35129150220, fax +351291550222, endereço eletrónico www.caram@caram.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov (www.acingov.pt).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do CARAM, datada de **[●]-07-2020**, no uso de competência própria, conferida pelo artigo 7.º dos Estatutos desta entidade pública empresarial aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006M, de 14 de março.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do concurso (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) encontram-se patentes na sala de reuniões do CARAM sito ao Sítio dos Rochões, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz para consulta dos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 16.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser solicitados, por escrito e em conformidade com o n.º 1 do artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica AcinGov para o júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo Júri do concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O CARAM pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo referido no número anterior.
4. Sem prejuízo da sua respetiva disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham obtido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Requisitos necessários para a admissão de concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, seguindo-se o regime previsto no artigo 54.º do CCP.
2. No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-

ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de consórcio;
- b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a identificação do líder do consórcio.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação da Proposta

- 1. O prazo para a apresentação da proposta termina às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio, para publicação no Diário da República.
- 2. O prazo referido no número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a Proposta

- 1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o Anexo I do presente Programa do Concurso;
 - i) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - ii) Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante;
 - b) Os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Proposta de preço, referenciando o preço unitário, sem incluir o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa

legal aplicável, assim como o desconto proposto. O preço unitário deve ser indicado em euros, por algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor por extenso;

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
3. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

Artigo 10.º

Requisitos para os ficheiros da proposta

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do Artigo 9.º, devem ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da Proposta

1. A proposta deve ser apresentada exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante AcinGov, que pode ser acedida através do endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer **em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta**, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, **sob pena de exclusão da proposta**, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea I), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
5. Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

(certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).¹

6. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

7. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

8. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, considerando-se como tal a proposta que apresente diferenças em relação à proposta base.

Artigo 13.º

Preço Base

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CARAM deve pagar ao fornecedor de bens **o preço constante da proposta adjudicada**, o qual não pode exceder o montante de **83.850,00€ (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o montante máximo que o CARAM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

¹ Atenção: Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinado por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade **melhor relação qualidade-preço** em que:

$$\text{Melhor qualidade preço} = \text{65 pontos (Preço)} + \text{35 pontos (Qualidade)}$$

Em que:

Na componente **Preço** será valorado o desconto proposto por litro, nos termos da fórmula seguinte:

$$\left(\frac{\text{Valor do desconto proposto pelo concorrente}}{\text{Valor mais alto do desconto proposto}} \right) \times 0,65 \times 100$$

(arredondado à segunda casa decimal)

Na componente **Qualidade** será valorado o número de concelhos da Região Autónoma da Madeira (RAM) com postos de abastecimento público de combustíveis, nos termos seguintes:

- De 1 a 3 concelhos na RAM – 15 pontos;
- De 4 a 7 concelhos na RAM – 25 pontos;
- De 8 a 11 concelhos na RAM – 35 pontos

2. O presente procedimento é adjudicado ao concorrente cuja proposta obtenha a pontuação mais alta apurada nos termos do n.º anterior.

3. Em caso de empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.

3.1. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

3.2. Numa caixa são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

3.3. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 15.º

Prazo de obrigação de manutenção da Proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Retirada da Proposta

É permitida a retirada da proposta, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, seguindo-se o regime do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 17.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, é disponibilizada através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante AcinGov a lista dos concorrentes, bem como as respetivas propostas apresentadas.

Artigo 18.º

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º ambos do CCP.
2. Na análise das propostas o Júri do procedimento tem em consideração os documentos exigidos no presente Programa do Concurso.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação

1. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos de exclusão das propostas, a qual é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 20.º do presente Programa do Concurso;
 - b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do Programa do Concurso;
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de manter em vigor o respetivo contrato;
- f) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Concurso (caso aplicável).

3. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos (consoante o caso):

- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou Código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- b) Identificação completa (através de B.I ou C.C e indicação da residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesses casos, serem acompanhados de tradução devidamente legalizada.

5. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1.

6. O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de 2 dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

Artigo 21.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do artigo 83.º do CCP.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que se consulte a informação prevista na alínea b) do n.º1 ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior.

Artigo 22.º

Notificação e aceitação da minuta de Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário após a prestação da caução.

2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º

Reclamações da minuta de Contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 24.º

Outorga do Contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do número 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 25.º

Não outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54.º do CCP conjugado com o n.º 2 do Artigo 8.º do patente Programa do Concurso.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade pública contratante não outorgar o contrato no prazo previsto no Artigo 24.º, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 26.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

O contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, os quais só se produzirão a partir da notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira); (3)
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10 e DMR); (3)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.